

Lei Municipal nº 2.047 de 12 de março de 2025.

“Declara de utilidade Pública Municipal a Instituição Religiosa CEFAS, do Município de Catolé do Rocha.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica reconhecida e declarada de utilidade pública municipal a INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS, DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Venâncio Neiva, s/n, Batalhão, cidade e comarca de Catolé do Rocha-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 58.768.513/0001-27, conforme Estatuto Social da Instituição Religiosa CEFAS, fundada no dia 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º – A entidade deverá encaminhar, anualmente, a Câmara de Vereadores de Catolé do Rocha, até dia 30 de janeiro do exercício subsequente, para o devido controle sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades;

II – Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;


III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;

IV – Balancete contábil;

Art. 3º – À entidade que se refere o art. 1º desta Lei, ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 12 de março de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional